



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

LEI Nº. 058/97

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REPASSAR MENSALMENTE PARA A DELEGACIA DE POLÍCIA, UMA QUOTA DE 150 LITROS DE GASOLINA PARA MANUTENÇÃO DA VIATURA DA POLÍCIA CIVIL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS:

Edmundo Afonso Bracht, Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar mensalmente, uma quota de 150 (cento e cinquenta) litros de gasolina para a Delegacia de Polícia de Bandeirante, objetivando a manutenção da viatura.

Art. 2. - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta do orçamento municipal vigente.

Art. 3. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bandeirante - SC, aos 27 dias do mês de agosto do ano de 1997.

EDMUNDO AFONSO BRACHT
Prefeito Municipal

CERTIFICO que a presente Lei foi registrada e publicada nesta data.

Bandeirante-SC, 27 de agosto de 1997.

PEDRO ISAIAS

Secretário de Administração e Fazenda